



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Número do Parecer: 90/PJC/2022.

Assunto: Projeto de Lei n. 128/2022

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Trata-se de proposição formalizada através de Projeto de Lei Ordinária Municipal, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o §3º do art. 1º, bem como acrescenta o §3º-A ao art. 1º, todos da Lei Municipal n. 596/2010.

Em análise ao Projeto não encontramos óbices capazes de macular a sua tramitação e viabilidade na Casa.

É certo que deverá ser encaminhado para as Comissões Permanentes para análises e pareceres, em especial em relação ao mérito da alterações que se pretende.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

É o nosso entendimento, Salvo Melhor Juízo.

Procuradoria Jurídica CMSFG/RO, aos 05 de outubro de 2022.

Fabírcia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062